733

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE GERAL
RUA AUGUSTO CORRÊA, N° 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3° ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

PARECER n. 00050/2018/GABG/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.009046/2017-92
INTERESSADOS: DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA - DINFRA - PCU/UFPA
ASSUNTOS: EDITAL

EMENTA: Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico n° 075/17. Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Postos de Condutores de Veículos. Possibilidade. Art. 4°, XXI e XXII da Lei n° 10.520/02 c/c art. 27 do Decreto n° 5.450/05.

Magnífico Reitor,

1. Retornam a esta Procuradoria os autos para análise da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2017, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Postos de Condutores de Veículos, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos, para atender às necessidades desta IFES.

2. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

3. Primeiramente é importante frisar que são ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários, ficando a análise desta Procuradoria restrita aos aspectos jurídicos de sua competência.

4. Compulsando os autos, verifica-se que as fases do procedimento foram realizadas na forma da Lei, pois na data prevista o Sr. Pregoeiro procedeu à abertura da sessão pública, consoante as disposições contidas no instrumento convocatório, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances, nos termos dos arts. 23 e 24 do Decreto nº 5.450/05.

5. Iniciado o certame, as empresas apresentaram lances para o item e, encerrando-se as ofertas, foi considerada a melhor aquela que ofertou o menor preço e que atendeu plenamente às disposições editalícias (art. 25 do Decreto nº 5.450/05).

6. Ato contínuo, efetuou-se a classificação das concorrentes em relação ao item, procedendo-se, em seguida, à análise da documentação (habilitação) da licitante melhor classificada. Posteriormente, o Sr. Pregoeiro a declarou vencedora do certame, **classificando as demais** na ordem crescente de oferta de preços.

7. Uma vez aberto o prazo para interposição de recursos, as empresas DIAMOND SERVICE EIRELI, SERVICE ITORORÓ EIRELI e LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA se insurgiram contra a decisão do Sr. Pregoeiro. No entanto, pelos motivos elencados no Parecer de fls. 729/732, suas razões foram consideradas improcedentes.

8. Todo o procedimento narrado se encontra registrado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico apensada às fls. 597/647 dos autos.

9. Somente depois de efetuadas todas as fases descritas na presente análise, o dirigente do certame decidiu adjudicar o item à vencedoras, consoante documento de fls. 734/736.

10. Ressalte-se, entretanto, que não há contrato formal com a adjudicatária do objeto licitado, mas, tão somente, expectativa de contratação, pois o pacto só ira se consolidar quando as mesmas for convocada para a assinatura do contrato, fato que não exime de direitos e obrigações ambas as partes.

11. Assim, havendo anuência de Vossa Magnificência ao resultado acima indicado, sugere-se a homologação deste processo licitatório, apondo o seu endosso aos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de apoio para, posteriormente, ser convocada a adjudicatária do objeto licitado visando à assinatura do contrato, tudo em fiel observância às normas legais e editalícias.

À consideração superior.

Belém, 12 de março de 2018.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO
Procurador Federal

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 009046/2017-42 fls 739 Cirino

RECEBIDO NO GABINETE DO REITOR DA UFPA
DATA 12/03/2018
ASSINATURA E CARIMBO

Alex Cirino da Rosa
Gabinete Reitoria/UFPA
SIAPE: 02355064

Homologo o parecer nº 00050/2018 exarado pela Procuradora Federal - Chefe às fls. 738

À NC/PROAD para ciência do parecer e demais providências.

Em, 12/03/2018.

Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor da UFPA

Aprovo e autorizo a despesa. À DFC para emissão de empenho e posterior pagamento.

Em, 13 / 03 / 18

João Caubi de Almeida Júnior
Pró-Reitor de Administração - PROAD

Emitida(s) a(s) nota de empenho(s) a(o) PROAD/CCC para providenciar os procedimentos necessário a liquidação da despesa.

Em, 13/03/18

Hilton dos Santos Almeida Filho
Mat. 0050564/UFPA
CEOF/UFPA

GU 103.001-019